



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 19 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 030/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTERAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A presente proposta justifica-se tendo em vista que, o Parecer CEE-ES nº 8.771/2024 e a Resolução CEE-ES nº 8.279/2024, que aprovaram a Política de Educação em Tempo Integral do Município de Maratáizes, apresentam recomendações expressas de atualização da legislação local.

O referido Parecer, embora tenha reconhecido a consistência da política municipal, apontou que a Lei nº 2.235/2021 foi editada antes da Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que instituiu o Programa Escola em Tempo Integral, e das Portarias MEC nº 1.495/2023, nº 2.036/2023 e nº 748/2024, que regulamentam a implementação e o monitoramento da política nacional, havendo, portanto, a necessidade de adequação da legislação municipal, visando atender às novas diretrizes federais e estaduais que disciplinam a ampliação progressiva da jornada escolar, a gestão intersetorial, a inclusão de temáticas obrigatórias e a promoção da equidade e da diversidade nas redes de ensino.

Da mesma forma, a Resolução CEE-ES nº 8.279/2024, ao homologar a Política Municipal de Educação em Tempo Integral, reforça a obrigação do mantenedor de promover a atualização da referida lei, conforme determina o parágrafo único do artigo 1º, em consonância com as diretrizes da Lei Federal nº 14.640/2023 e seus regulamentos.

A atualização da legislação municipal é condição necessária para assegurar a coerência normativa, a segurança jurídica e a continuidade da política pública no âmbito da rede municipal de ensino.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370041903109290834005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Assim, o projeto segue com reprodução integral em novo texto revogando a Lei 2235 de 13 de dezembro de 2021, na forma do artigo 12 da Lei Complementar nº 95 de 26 de fevereiro de 1998 que prevê:

“Art. 12. A alteração da lei será feita:

I - mediante reprodução integral em novo texto, quando se tratar de alteração considerável;”

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação, discussão e aprovação dos Ilustres Vereadores.

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal V5, OU=19256984000185,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A3,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.19 17:16:17-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº _____ de _____ de _____ de _____

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A OFERTA DE EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARATAÍZES Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui através de parceria com o Governo do Estado do Espírito Santo, o Programa Capixaba de Fomento à Implementação de Escolas Municipais de Ensino Fundamental em Tempo Integral - PROETI no sistema de ensino de Maratáizes/ES e dá outras providências.

Parágrafo único. A Educação em Tempo Integral pretende formar cidadãos de direito em todas as suas dimensões, criativos, empreendedores, conscientes e participantes, desenvolvendo os estudantes intelectualmente e fisicamente, incentivando os cuidados com a saúde, a responsabilização pela natureza, a produção de arte, a valorização da história e do patrimônio, o respeito pelos direitos humanos e pela diversidade, a promoção de um país mais justo e solidário, promovendo uma convivência pacífica e fraterna de todos, dentro dos espaços escolares e do território de localização da unidade escolar.

Art. 2º Implementa gradativamente o Programa de Educação em tempo Integral-PROETI na rede municipal de ensino em suas unidades escolares, conforme análise e possibilidade da Secretaria de Educação.

Art.3º A Educação em Tempo Integral tem por principais finalidades:

- I - ampliar tempo de permanência dos estudantes, espaços escolares e oportunidades de aprendizado;
- II - aumentar a proficiência relativa aos conteúdos associados a competências e habilidades desejáveis para cada série e cada disciplina e o fluxo dos estudantes, visando diminuir a evasão escolar e o abandono;
- III - formar crianças, adolescentes e jovens autônomos, críticos e participativos;
- IV - fomentar o diálogo entre Poder Público, Comunidade Escolar e Sociedade Civil;
- V - promover o desenvolvimento das múltiplas dimensões da infância, adolescência e juventude, considerando o corpo, a mente e a vida social; e



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370041003109290034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VI - complementar ou suplementar a formação do aluno por meio da disponibilização de serviços, recursos de acessibilidade e estratégias que eliminem as barreiras para sua plena participação na sociedade e desenvolvimento de sua aprendizagem.

Art.4 ° A oferta de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares do município se dará por meio de planejamento técnico e escuta ativa das comunidades diretamente envolvidas, buscando a Secretaria Municipal de Educação o menor impacto possível, atendendo às demandas, observando a viabilidade de infraestrutura e pessoal e a menor movimentação possível de estudantes e equipe escolar.

§ 1º A oferta de Educação em Tempo Integral pode ser implementada em qualquer unidade escolar, desde que haja consenso entre o Poder Público, a Comunidade Escolar e a Sociedade Civil. Com o intuito de priorizar tanto os alunos quanto as escolas que atendam estudantes em situação de maior vulnerabilidade socioeconômica.

§ 2º A oferta de melhoria da infraestrutura física das escolas, com foco na organização de ambientes que favoreçam a diversificação das experiências de aprendizagem e desenvolvimento integral, assegurando acessibilidade às distintas formas de deficiência, transtornos globais dos desenvolvimentos e altas habilidades ou superdotação, respeito e promoção aos pertencimentos étnico-raciais e socioculturais da comunidade escolar;

§ 3º É recomendável que a Educação em Tempo Integral seja realizada em turno único diurno a esta oferta, ressalvados os casos em que haja necessidade de ocorrer na mesma escola a terminalidade de turmas já em funcionamento.

§ 4º A oferta de Educação em Tempo Integral considerará, além do currículo comum da escola, atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser no mínimo de 7 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais durante todo o ano letivo, com a previsão da jornada de professores disposta no art. 7º desta Lei;

§ 5º A definição dos trâmites necessários, bem como prazos, critérios, etapas e documentação para implantação da Educação em Tempo Integral nas unidades escolares, se dará por meio de ato administrativo do Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º Deverá ser realizado planejamento sistêmico de alocação para ampliação de novas matrículas, buscando viabilizar questões estruturais, pedagógicas, alimentação, transporte escolar, equipamentos e quadro de profissionais.



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700419031093990834095000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único: Para atender o caput deste artigo deverá ser observado nos instrumentos de planejamento do município conforme previsto na Constituição Federal, artigo 165, por meio de recursos de transferência obrigatórias, recursos próprios e buscar ampliação junto aos demais entes federados.

Art. 6º O currículo da Educação em Tempo Integral será constituído de:

- I - Base Nacional Comum Curricular, à qual são acrescentadas as competências e disciplinas indicadas pelos órgãos normatizadores;
- II - Atividades diferenciadas e multidisciplinares, que serão aplicadas pelos docentes das diversas áreas de conhecimento, sendo atendida a necessidade de capacitação específica da equipe escolar principalmente na parte diversificada, quando necessário;
- III - Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e do desenvolvimento pleno definidos na Base Nacional Comum Curricular – BNCC, nas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN);
- IV - DCN e no Currículo Referência para as diversas etapas, modalidades e para todos os estudantes, levando em conta suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem. Promovendo um ambiente focado na equidade da comunidade escolar;
- V - Visão holística dos indivíduos envolvidos no processo educativo – incluindo estudantes, docentes, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como sujeitos historicamente inseridos e multidimensionais, que se desenvolvem continuamente, integrando de maneira articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de sua formação;
- VI - Indissociabilidade entre as práticas de cuidado e ensino em toda a educação básica;
- VI - Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, territorial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de pessoas com deficiência como base para a construção de um ambiente escolar inclusivo, justo e democrático;
- VIII - Integração e conexão da educação escolar com outras políticas sociais, visando à proteção e promoção integral dos direitos humanos e ao enfrentamento das diversas formas de exclusão social, tais como: Direitos da Criança e do Adolescente (Lei no 8.069/1990), Educação para o Trânsito (Lei no 9.503/1997), Educação Ambiental e Nutricional (Lei no 11947/2009), Processo de Envelhecimento, respeito e Valorização do Idoso (Lei no 10.741/2003), Educação em Direitos Humanos (Decreto no 7.037/2009), Educação das Relações Étnicas - sociais e Ensino de história e cultura Afrobrasileira, Africana e Indígena (Leis no 10.639/2003 e 11.645/2008), Saúde, vida Familiar e Social, Educação para o Consumo, Educação Financeira e Fiscal, Trabalho, ciência e tecnologia, diversidade Cultural;



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700419031093990834095000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

IX - Articulação da educação escolar com políticas sociais relacionadas à educação integral desenvolvida em espaços fora da escola, como centros comunitários, instituições e Territórios Etnoeducacionais;

X - Integração dos temas contemporâneos transversais previstos na Base Nacional Comum Curricular e no Currículo Referência, com foco na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-Raciais, conforme as Diretrizes Nacionais correspondentes;

XI - Intencionalidade na promoção da igualdade educacional; e Reconhecimento da Educação Integral como conceito que organiza, conecta e articula as diferentes fases da educação básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e suas modalidades: Educação do Campo, Educação Especial na perspectiva Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos), independentemente da realização em tempo parcial ou integral.

§ 1º A Organização Curricular será objeto de ato administrativo emanado pelo Secretário Municipal de Educação.

§ 2º A Organização Curricular será estruturada com a distribuição das aulas de forma integrada e articulada.

§ 3º Será oferecido Atendimento Educacional Especializado, de acordo com a legislação vigente, ao público da educação especial, matriculado nas escolas municipais com oferta de Educação em Tempo Integral, por meio do atendimento educacional especializado na sala de recursos da própria escola ou em Centros de Atendimento Educacional Especializado - CAEE, localizados em instituições filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o Poder Público, fortalecendo o trabalho colaborativo.

§ 4º É essencial a construção do Projeto de Vida pelo estudante e o desenvolvimento do protagonismo juvenil como ponto de partida para execução do currículo, buscando a construção de uma educação de qualidade e a formação do estudante.

Art. 7º Aos professores, pedagogos e coordenadores escolares que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal em exercício no turno de oferta da Educação em Tempo Integral ficam instituídas as cargas horárias de 35 (trinta e cinco) ou 40 (quarenta) semanais de trabalho, de acordo com a oferta de Educação em Tempo Integral que cada unidade escolar dispuser, totalmente cumpridas no interior das escolas.

§ 1º Os servidores que exercem a função de Diretor Escolar ou Coordenador Pedagógico, titulares de apenas um cargo público efetivo, selecionados para exercício no turno de oferta de Educação em Tempo Integral, farão jus ao



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370041003109390834095000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

vencimento ou subsídio equivalente à carga horária de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, que deverão ser cumpridas totalmente no interior das escolas;

§ 2º Aos professores que constituem o Quadro do Magistério Público Municipal no turno de oferta de Educação em Tempo Integral fica vedado o desempenho de qualquer outra atividade remunerada, seja esta pública ou privada, durante o turno de funcionamento da Educação em Tempo Integral na unidade escolar;

§ 3º O profissional do magistério em acumulação legal de cargo, que possua dois vínculos na rede municipal de ensino, e atue na oferta de Educação em Tempo Integral, poderá:

I - Atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante na mesma unidade escolar, quando esta dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional; e

II - Atuar integralmente no turno que oferte Educação em Tempo Integral e complementar, se necessário, a carga horária restante em outra unidade escolar, que dispuser de carga horária no componente curricular de ingresso no concurso específico do profissional.

§ 4º A remuneração dos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal que atuem no turno que oferte Educação em Tempo Integral será calculada com base na quantidade de horas oferecidas no turno, independentemente da carga horária básica do docente.

§ 5º Fica vedada a atuação de profissional com carga horária reduzida, em quaisquer situações.

Art. 8º É atribuição da Secretaria Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes relativas às ações específicas da Educação em Tempo Integral;

II - Promover formações e capacitações específicas às finalidades da Educação em Tempo Integral para a Comunidade Escolar com a intenção de aprimorar estudos e aprendizados com as demais políticas sociais, com ênfase na educação pautada pela equidade, antirracista e contra todo tipo de discriminação, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos;

III - Monitorar práticas e resultados;

IV - Acompanhar a execução dos projetos desenvolvidos pelas escolas e realizar articulação com a sociedade civil, seja por meio de parcerias ou diretamente;

V - Acompanhar estrategicamente a implantação, o desenvolvimento e a expansão das escolas de oferta de Educação em Tempo Integral;

VI - Monitorar resultados de proficiência obtidos nas avaliações externas (Paebs/Saeb), e de fluxo dos estudantes, buscando elevar a qualidade do ensino;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VII - Participar e se envolver nas formações propostas para a oferta da Educação em Tempo Integral, disseminando no cotidiano de todas as escolas municipais, no que for cabível, as boas práticas vivenciadas;

VIII - Promover a integração e articulação da educação escolar com as políticas sociais implicadas a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e territórios etnoeducacionais;

IX - Verificar o desenvolvimento da Educação em Tempo Integral por meio de reuniões de monitoramento e avaliação de resultados a serem realizadas ao longo do ano letivo, com frequência e datas a serem definidas conjuntamente pela Superintendência Regional de Educação do Espírito Santo, Unidade Central/SEDU e Secretaria Municipal de Educação;

X - Solicitar parcerias com outras secretarias municipais, como Saúde, Meio Ambiente e Assistência Social, visando mitigar as vulnerabilidades enfrentadas pelos alunos.

Art. 9º É atribuição das unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral:

I - Garantir que os processos de ensino aprendizagem sejam efetivados nas unidades escolares, conforme diretrizes e orientações emanadas pela Secretaria Municipal de Educação;

II - Oportunizar formação continuada, em serviço, para toda a Equipe Escolar, na busca de aprimoramento e avanço nos processos de ensino-aprendizagem;

III - Cumprir e fazer cumprir disposições legais, bem como orientações para a oferta de Educação em Tempo Integral; e

IV - Definir coletivamente objetivos e ações para alcance de metas na construção do Plano de Ação Escolar, que deverá ser atualizado anualmente, avaliado periodicamente e remodelado, quando preciso, de acordo com necessidades específicas por toda a comunidade escolar;

V - Promover Valores Democráticos: A escola deve promover continuamente a inclusão, a equidade e a ação democrática, assegurando a participação de todos os membros da comunidade escolar no processo educativo;

VI - Avaliar e Revisar: O cumprimento dos deveres aqui descritos será avaliado periodicamente, e a escola deverá promover ajustes necessários para garantir a efetividade e a inclusão no ambiente educacional;

VII - Ofertar dados sobre os alunos que sofrem de algum tipo de vulnerabilidade, de forma a subsidiar ações específicas para sua proteção e desenvolvimento integral em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação;

Art.10º As unidades escolares que ofertam Educação em Tempo Integral terão um corpo técnico-pedagógico-administrativo responsável por dinamizar todas as ações e diretrizes relativas aos processos de ensino-aprendizagem no âmbito da escola e da comunidade escolar.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único. A Equipe Escolar deverá ser distribuída nos seguintes eixos, formadores da estrutura organizacional da escola:

- I - Eixo Gestor;
- II - Eixo Pedagógico;

Art.11 O Eixo Gestor deverá ser composto pela Equipe Gestora, que terá a seguinte estruturação:

- I - Diretor Escolar - DE;
- II - Coordenador Pedagógico - CP;
- III - Coordenador Escolar - CE

§ 1º As funções constantes dos incisos I, II e III serão exercidas, exclusivamente, por ocupantes do quadro efetivo do Magistério Público Municipal e dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal da Educação.

§ 2º As funções constantes dos incisos I, II e III serão gratificadas conforme legislação vigente.

§ 3º A carga horária dos integrantes do Eixo Gestor será de horas em atividade de gestão, suporte e eventual atuação pedagógica.

§ 4º A designação da Equipe Gestora dar-se-á por meio de critérios técnicos a serem definidos por ato administrativo do Secretário Municipal de Educação.

§ 5º Todos os profissionais do Eixo Gestor, obrigatoriamente, atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 6º São atribuições do Diretor Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - Coordenar a elaboração coletiva do Projeto Político Pedagógico - PPP, do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do plano de ação da unidade escolar, acompanhando a execução e promovendo sua avaliação contínua;
- II - Executar o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação da Escola relacionado às suas atribuições e garantir o Ciclo de Melhoria Contínua - PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - Assegurar tempo e espaço para o desenvolvimento das práticas e vivências do protagonismo, em especial na condução do Conselho de Líderes de Turmas e na organização e desenvolvimento dos Clubes de Protagonismo;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- IV - Acompanhar e monitorar o fluxo de estudantes, no que diz respeito a solicitações de transferência para outras unidades escolares;
- V - Responsabilizar-se, juntamente com os servidores do Eixo Gestor e do Eixo Pedagógico, pelos resultados de proficiência e fluxo dos estudantes;
- VI - Criar condições para a viabilização da formação continuada da equipe escolar e reuniões de fluxo;
- VII - Viabilizar as condições adequadas para o funcionamento pleno da unidade de ensino quanto às instalações físicas, ao relacionamento escolar, à efetividade do processo ensino- aprendizagem e à participação da comunidade;
- VIII - Interagir com os familiares/responsáveis pelo estudante, com a comunidade, as lideranças locais, as instituições públicas e privadas para a promoção de parcerias que possibilitem a consecução das ações da unidade de ensino, no modelo da corresponsabilidade;
- IX - Reunir-se com a Equipe Gestora para as providências acerca dos registros recebidos da equipe escolar, relatando situações atípicas do cotidiano da escola observadas nos diversos espaços, tais como: desvio de conduta, dificuldade de relacionamento, sinais de agressão e indisciplina;
- X - Viabilizar a avaliação institucional, envolvendo toda a comunidade escolar em busca da melhoria dos processos da unidade escolar; e
- XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 5º São atribuições do Coordenador Pedagógico, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

- I - Coordenar, acompanhar a execução e controlar, em conjunto com o Diretor, o processo de elaboração coletiva, a implementação e a avaliação do Projeto Político Pedagógico, do Plano de Avaliação Institucional e do Plano de Ação Escolar e promover sua avaliação contínua e ajustes;
- II - Executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no Plano de Ação Escolar relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) em todas as etapas do processo;
- III - Coordenar, validar, acompanhar e ajustar as ações do(s) Pedagogo(s) e dos PCA's;
- IV - Garantir a unidade da ação pedagógica, por meio do gerenciamento das atividades relacionadas ao processo ensino-aprendizagem, com vistas à permanência do estudante na unidade de ensino;
- V - Monitorar com o pedagogo responsável a Parte Diversificada do Currículo;
- VI - Assegurar o alinhamento e o desenvolvimento dos conteúdos dos componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular e da Parte Diversificada;
- VII - Analisar os indicadores educacionais da unidade de ensino, buscando, coletivamente, alternativas para solução dos problemas e propostas de intervenção no processo de ensino- aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

VII - Coordenar, acompanhar e avaliar a execução dos projetos desenvolvidos na unidade escolar, sistematizando-os por meio de registros e relatórios e divulgando os resultados;

IX - Coordenar o conselho de classe, em todas as fases, registrando informações que subsidiem ações futuras;

X - Diagnosticar necessidades de aprendizagem e propor ações de formação continuada da equipe escolar; e

XI - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do Coordenador Escolar, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - dar assistência no início, durante e no término das atividades do seu turno de trabalho, controlando a pontualidade do pessoal discente, docente e demais funcionários, registrando as faltas dos professores, bem como controlando a reposição de aulas;

II - participar do planejamento da unidade escolar e demais providências relativas às atividades extraclasse;

III - participar do Conselho de Classe, das reuniões de pais, de professores, informando inclusive as ocorrências graves;

IV - atender a pais, responsáveis e demais pessoas que compareçam à unidade escolar;

V - coordenar técnica e administrativamente as atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar;

VI - dar início e término ao recreio escolar e acompanhar as atividades realizadas nesse período, bem como o controle da alimentação escolar;

VII - controlar o horário do transporte escolar, onde houver, comunicando ao Diretor os possíveis imprevistos;

VIII - contribuir com o trabalho integrado com a equipe docente, Diretor, Conselho de Escola e pais/responsáveis dos alunos para decisões quanto aos problemas disciplinares discentes ocorridos no turno;

IX - registrar, em fichas ou em livro próprio, as ocorrências observadas em sala de aula e/ou em outros espaços, verificadas em seu turno de trabalho, fazendo os encaminhamentos necessários, informando à Direção, ao Pedagogo ou a quem de direito, sempre observando a legislação vigente e o Regimento Comum das Escolas da Rede Municipal de Ensino de Maratáizes, para que sejam tomadas as devidas providências;

X - desenvolver atividades relacionadas à organização e ao funcionamento da unidade escolar, participando, com os demais profissionais, educandos e a comunidade escolar, das ações planejadas em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- XI - atuar de forma integrada com a Direção Escolar, com a equipe docente, pedagógica e com demais segmentos da unidade escolar;
- XII - acompanhar e avaliar o trabalho desenvolvido pelos auxiliares de serviços gerais e informar ao Diretor suas observações e encaminhamentos;
- XIII - atender aos alunos em caso de indisciplina, conflitos, questões de saúde e encaminhamento ao Diretor e aos órgãos competentes, quando necessário;
- XIV - apoiar o professor em sala de aula em situações de organização e dificuldades com a turma e/ou aluno;
- XV – receber e entregar materiais trazidos por terceiros a alunos;
- XVI - enviar bilhetes, comunicados e/ou e-mails informativos aos pais/responsáveis;
- XVII - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI;
- XVIII - participar da elaboração, execução e avaliação do Programa de Autoavaliação Institucional - PAI e do Plano de Ação Anual da unidade escolar;
- XIX - cumprir e fazer cumprir o calendário da unidade escolar;
- XX - buscar soluções em situação de conflito na relação interpessoal no âmbito escolar e, se necessário, encaminhá-la à Direção da unidade escolar;
- XXI - escriturar, de forma correta e fidedigna, o livro de ponto em seu turno de atuação, registrando a ausência do servidor, do docente e a reposição de aula, bem como acompanhar o cumprimento do horário de planejamento e outras atividades;
- XXII - zelar pelo patrimônio público e recursos didático-pedagógicos;
- XXIII - monitorar, sistematicamente, os serviços de alimentação quanto às exigências sanitárias, padrões nutricionais e organização na distribuição do alimento;
- XXIV - fiscalizar a execução dos serviços de limpeza e de vigilância, nas dependências e espaços de circulação, de todos os servidores administrativos lotados na unidade escolar que tenham esta incumbência, prestando relatório ao Diretor Escolar para as medidas cabíveis;
- XXV - viabilizar e incentivar a utilização dos equipamentos e espaços escolares;
- XXVI - manter-se atualizado sobre vulnerabilidades e desafios das turmas e alunos, visando auxiliá-los em seu protagonismo;
- XXVII - apoiar no processo de busca ativa de estudantes com baixa frequência; e
- XXVIII - exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pelo Direção Escolar.

Art.12 O Eixo Pedagógico será composto por:

§ 1º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental Anos Iniciais:

I - Professor;

II - Pedagogo.

§ 2º Para as escolas que ofertam Ensino Fundamental Anos Finais:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

I - Professor;

II - Professor Coordenador de Área - PCA, por área de:

a) Linguagens;

b) Ciências Humanas;

c) Ciências da Natureza e Matemática;

III - Pedagogo.

§ 3º Todos os profissionais do Eixo Pedagógico obrigatoriamente atuarão na função de tutor pedagógico junto aos estudantes matriculados nas unidades que ofertam Educação em Tempo Integral.

§ 4º Aos integrantes do Eixo Pedagógico no Quadro do Magistério Público Municipal de atuação específica no turno que ofertam Educação em Tempo Integral, ficam instituídas as possibilidades de cumprimento da carga horária semanal de trabalho, de acordo com a oferta particular de Educação em Tempo Integral de cada unidade escolar, totalmente cumpridas no interior da escola, com carga horária multidisciplinar ou coordenação especializada.

§ 5º São atribuições do Professor, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I – Elaborar, cumprir e manter atualizado todos os documentos e instrumentos necessários para o planejamento individual, coletivo e/ou o Plano de Ensino, em consonância com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Assegurar o desenvolvimento dos conteúdos curriculares da BNCC e da Parte Diversificada, assegurando a aplicação dos fundamentos, dos princípios e dos conceitos da Proposta Pedagógica;

III - Utilizar metodologias de trabalho que, respeitando a proposta pedagógica da escola, promovam a inclusão, a solidariedade, a troca de experiências, a aprendizagem e contribuam para a educação integral dos estudantes;

IV - Identificar, em conjunto com o pedagogo e/ou PCA, as situações de necessidades de atendimento diferenciado para o devido encaminhamento dos estudantes;

V - Diagnosticar dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

VI - Participar das reuniões de pais/familiares/responsáveis e do conselho de classe, fornecendo, quando necessário, informações sobre o desempenho dos jovens;

VII - Propor, discutir, apreciar e coordenar projetos para sua ação pedagógica;

VIII - Participar das atividades diversificadas e das atividades complementares, bem como atividades de natureza interdisciplinar e multidisciplinar;

IX - Estimular cotidianamente o desenvolvimento do Projeto de Vida dos estudantes, movimentando-o enquanto eixo central da escola;

X - Promover, cotidianamente, a autoestima do estudante de maneira a praticar a Pedagogia da Presença e zelar por sua aprendizagem;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

XI - Realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XII - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 6º São atribuições do PCA, além daquelas já previstas nas normas vigentes:

I - Auxiliar na elaboração e na execução do Plano de Ação Escolar;

II - Executar, como etapas contínuas do trabalho pedagógico, o planejamento, a execução, a checagem e a avaliação das ações previstas para equipe de professores das respectivas áreas de conhecimento;

III - Acompanhar e avaliar as aulas dos professores de suas respectivas áreas de conhecimento;

IV - Estimular a Pedagogia da Presença com os docentes de sua área de conhecimento;

V - Assessorar e coordenar a equipe de professores na elaboração e execução do planejamento didático-pedagógico;

VI - Acompanhar periodicamente a elaboração e o cumprimento dos Planos de Ensino pelos professores;

VII - Orientar as atividades dos professores em horas de trabalho pedagógico coletivo e individual;

VIII - Assessorar o trabalho do professor na observação, no registro e na sistematização de informações sobre o estudante, acompanhando os registros no diário de classe;

IX - Diagnosticar, junto com o corpo docente, dificuldades de aprendizagem do estudante, sugerindo medidas que contribuam para a superação das mesmas;

X - Planejar, participar e avaliar as reuniões do conselho de classe e de planejamento pedagógico, orientando os participantes em relação aos estudantes que apresentam dificuldades de aprendizagem ou problemas específicos na sua área de conhecimento;

XI - Acompanhar os resultados trimestrais por componente/professor, validando e acompanhando as atividades e as avaliações a serem aplicadas aos estudantes e organizando atividades inter e multidisciplinares quando couber;

XII - Elaborar e desenvolver atividades de estudo destinadas às reuniões de áreas de conhecimento;

XIII - Realizar o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar) ao final de cada processo; e

XIV - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

§ 7º São atribuições do Pedagogo, além daquelas já previstas nas normas vigentes:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

- I - Apoiar e auxiliar a Coordenação Pedagógica na elaboração, coordenação, execução e avaliação do Projeto Político Pedagógico (PPP), do Plano de Atendimento Individual (PAI) e do Plano de Ação Escolar;
- II - Executar, em conjunto com a equipe escolar, o planejamento, a efetivação, a checagem e a avaliação das ações previstas no plano de ação da escola relacionado às suas atribuições e garantir o PDCA (Planejar, Executar, Avaliar e Ajustar), em todas as etapas do processo;
- III - Participar da elaboração do planejamento curricular, garantindo que a realidade do estudante seja o ponto de partida, por meio do Projeto de Vida, para o seu redirecionamento pedagógico;
- IV - Orientar, acompanhar e monitorar os professores, apenas os da Parte Diversificada quando a escola possuir PCA, no desenvolvimento das eletivas, tutoria, estudos orientados, aprofundamento de estudos, pensamento científico, práticas experimentais e protagonismo;
- V - Coordenar o processo de tutoria, orientado e apoiado pela coordenação pedagógica, bem como acompanhando e orientando as ações relativas à execução na escola;
- VI - Estimular o aperfeiçoamento sistemático do corpo docente, por meio de cursos, seminários, encontros e outros mecanismos adequados em conjunto com a coordenação pedagógica;
- VII - Disseminar práticas inovadoras, visando ao aprofundamento teórico e garantindo o uso adequado dos espaços de aprendizagem e recursos tecnológicos disponíveis na escola;
- VIII - Estimular e incentivar a Pedagogia da Presença com toda a Comunidade Escolar, mantendo um ambiente favorável ao processo de ensino-aprendizagem;
- IX - Colaborar com o processo de acolhimento, buscando contribuir com a organização dos estudantes na semana inicial, semana de protagonismo e outras ações que potencializam esta metodologia na unidade escolar;
- X - Apoiar a coordenação pedagógica na realização do conselho de classe, com a participação dos estudantes líderes de turma por meio da elaboração da pauta de avaliação, buscando identificar e intervir nas dificuldades dos estudantes;
- XI - Identificar necessidades de natureza socioemocional entre os estudantes e articular procedimentos de encaminhamentos para atendimento externo, quando necessário; e
- XII - Exercer, no âmbito de sua competência, outras atribuições determinadas pela Direção Escolar.

Art.13 A transferência de recursos será realizada anualmente, a partir de valor único por aluno, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira para atendimento, a ser definida por ato da SEDU.

Art.14 A SEDU disporá, em decreto regulamentar, as condições, os critérios operacionais de distribuição, o repasse, a execução e a prestação de contas



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370021003109290034005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

referente aos recursos financeiros resultantes do termo de compromisso e do plano de implementação.

Art.15 No período de implementação e também continuidade do PROETI o município poderá apoiar financeiramente conforme à conta de dotação orçamentária da referida administração pública municipal.

Art.17 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias ao cumprimento desta Lei no Plano Plurianual - PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO e na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art.18 O chefe do poder executivo, junto a SEMED, poderá editar normas complementares regulamentadoras para execução da presente ação governamental.

Art.19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei 2.235 de 13 de dezembro de 2021.

Maratáizes/ES, _____ de _____ de _____

ANTONIO
BITENCOURT:
11427353700

Assinado digitalmente por ANTONIO BITENCOURT:
11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=15006664-0001018, OU=Protesta, OU=Certificado
PP AD, CN=ANTONIO BITENCOURT 11427353700
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.11.19 17:17:09-0700
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1

ANTÔNIO BITENCOURT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Maratáizes/ES, 19 de novembro de 2025.

MENSAGEM Nº 031/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhor Presidente, Senhores Vereadores, encaminho para apreciação de Vossas Excelências, a presente mensagem com o fito de propor e justificar aos representantes dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, que "ALTERA A DENOMINAÇÃO DE CARGO DA LEI COMPLEMENTAR 2386 DE 28 DE JUNHO DE 2024".

A presente proposta justifica-se tendo em vista a necessidade de adequar o quadro funcional da Secretaria Municipal de Educação às disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

A Lei Complementar nº 2.386/2024, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores do Município de Maratáizes prevê o cargo de "Monitor Escolar – Educação Especial", cujas atribuições se mostram substancialmente idênticas às exercidas pelo "Profissional de Apoio Escolar", conforme definição expressa no artigo 58 da Lei nº 13.146/2015. Essa figura profissional é reconhecida em âmbito nacional como essencial para garantir o acesso, a permanência e a participação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação nas atividades escolares.

Dessa forma, a adequação da nomenclatura do cargo municipal às normas federais se faz necessária para alinhar a legislação local às diretrizes da política nacional de educação inclusiva, assegurando maior precisão técnica, uniformidade terminológica e conformidade jurídica.

Diante do exposto, submeto o presente projeto de lei à apreciação, discussão e aprovação dos Ilustres Vereadores.

ANTONIO
BITENCOURT
:11427353700

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT:11427353700
DN: C=BR, CN=CP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Municipal v3, OU=15266984000155,
OU=Protestant, OU=Certificado PP A2,
CN=ANTONIO BITENCOURT:11427353700
Residência: Rua Souza Costa, 100
Localização: sua localização de assinatura
em
Data: 2025.11.19 17:34:08-0300
Fonte PDF Reader Versão: 1.1.0.1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700310031093990834685000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578

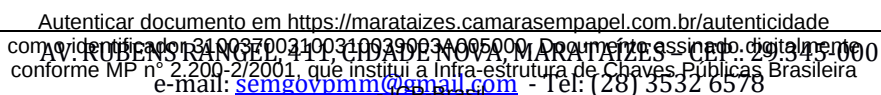




**ALTERA DENOMINAÇÃO DE CARGO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 2386 DE 28 DE JUNHO DE 2024,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Os Anexos I e III da Lei Complementar nº. 2386, de 28 de junho de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

Grupo Ocupacional	Cargo	Nível de Vencimento	Carga Horária Semanal	Quantitativo Total por Cargo	Áreas de Especialização
Nível Superior	Administrador	V	30h	02	
	Analista Ambiental	V	30h	05	Biologia
					Engenharia Ambiental
					Saneamento
					Educação Ambiental
	Arquiteto	VI	30h	03	
	Assistente Social	V	30h	12	
	Auditor Interno Municipal (Controlador Municipal)	VI	30h	02	
	Biólogo	V	30h	01	
	Cirurgião Dentista	SIV	30h	08	
	Contador	VI	30h	06	
	Enfermeiro	SIV	30h	24	
	Engenheiro Civil	VI	30h	02	
	Farmacêutico	SIV	30h	07	
	Fisioterapeuta	SIV	30h	07	
	Fonoaudiólogo	SIV	30h	07	
	Nutricionista	V	30h	04	
	Psicólogo	V	30h	11	
	Médico Plantonista	SVI	24h	15	
				01	Angiologista
			02	Cardiologista	
			01	Cirurgião Geral	
			05	Clínico Geral	
			01	Dermatologista	
			01	Endocrinologista	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

	Médico	SV	20h	01	Gastroenterologista
				01	Geriatra
				03	Ginecologista e Obstetra
				01	Neurologista
				01	Oftalmologista
				03	Ortopedista
				01	Otorrinolaringologista
				04	Pediatra
				01	Pneumologista
				02	Psiquiatra
Fiscalização Municipal	Médico Veterinário	SIV	20h	02	
	Auditor Fiscal de Tributos	VI	30h	02	
	Fiscal Ambiental	V	30h	04	
	Fiscal de Obras e Posturas	V	30h	04	
	Fiscal de Vigilância Sanitária	V	30h	03	
Técnico	Fiscal de Renda	V	30h	03	
	Técnico Agrícola	IV	40h	02	
	Técnico em Meio Ambiente	IV	40h	02	
	Técnico em Enfermagem	SIII	40h	15	
	Técnico em Informática	IV	40h	04	
Administrativo Financeiro	Técnico em Turismo*	IV	40h	02	
	Agente/Oficial Administrativos	III	40h	70	Agente Administrativo/financeiro
Apoio à Saúde	Agente de Arrecadação	III	40h	05	
	Auxiliar em Saúde Bucal*	SII	40h	08	Saúde Bucal
Apoio à Educação/Social	Educador Social	III	40h	22	Educador Social
	Inspetor de Disciplina	III	40h	24	Inspetor de Disciplina
	Monitor Escolar	III	40h	82	Monitor Escolar
	Profissional de Apoio Escolar	III	40h	18	Profissional de Apoio Escolar
	Secretário Escolar	III	40h	36	Secretário Escolar
Transporte	Motorista de Veículos	III	40h	91	Motorista



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003109390834685000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATÁIZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

CARGOS DO QUADRO PERMANENTE E SUPLEMENTAR DE PESSOAL HIERARQUIZADOS POR NÍVEIS DE VENCIMENTO

ANEXO III - Cargos do Quadro Permanente e Suplementar de Pessoal Hierarquizados por Níveis de Vencimento

Nível de Vencimento	Denominação do Cargo
I	Auxiliar de Serviços de Limpeza e Conservação*
	Auxiliar de Topografia*
	Borracheiro
	Cozinheira*
	Eletricista de Veículos e Máquinas*
	Encarregado de Serviços de Limpeza e Conservação*
	Guarda Patrimonial Interno (Vigia)*
	Mecânico de Veículo à Diesel*
	Mecânico de Veículo à Gasolina/Alcool*
	Motoboy*
	Motorista de veículos Leves*
	Motorista de Veículos Pesados*
	Salva Vidas*
	Zelador de Cemitério*
II	Monitor de Transporte Escolar*
	Agente de Atendimento Público*
	Eletricista de Baixa e Alta Tensão*
	Oficial de Obras Públicas*
	Operador de Máquinas Pesadas*
III	Agente de Arrecadação
	Agente de Defesa Civil*
	Agente/Oficial Administrativo
	Controlador de Patrimônio e Almoxarifado*
	Educador Social
	Inspetor de Disciplina
	Monitor Escolar
	Profissional de Apoio Escolar
	Motorista de Veículos
	Operador de Autocad*
IV	Secretário Escolar
	Técnico Agrícola
	Técnico em Aquicultura e Pesca*
	Técnico em Contabilidade*
	Técnico em Edificações*
	Técnico em Informática
	Técnico em Meio Ambiente
	Técnico em Mineração*
	Técnico em Turismo **
	Topógrafo*





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º O Nível III, da TABELA DE VENCIMENTOS ADM GERAL da Lei Complementar 2386 de 28 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

TABELA DE VENCIMENTOS ADM GERAL

III	Agente de Arrecadação	Controlador de Patrimônio e Almoxarifado													
	Agente/ Oficial Administrativo	Operador de Autocad													
	Educador Social	Agente de Defesa Civil													
	Inspetor de Disciplina	Auxiliar de Topografia	2.568,76	2.645,82	2.725,20	2.806,95	2.891,16	2.977,90	3.067,23	3.159,25	3.254,03	3.351,65	3.452,20	3.555,76	3.662,44
	Monitor Escolar	Topógrafo													
	Profissional de Apoio Escolar	Guarda Vidas													
	Motorista de Veículos														
	Secretário Escolar														

Art. 3º O Anexo V, GRUPO OCUPACIONAL V, APOIO À EDUCAÇÃO, Cargo: MONITOR ESCOLAR EDUCAÇÃO ESPECIAL CBO – 3341-10 da Lei Complementar 2386 de 28 de junho de 2024, para a vigorar com a seguinte redação:

“1. Cargo: PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR CBO - 3341 -10

2. Descrição sintética: Os ocupantes do cargo têm como atribuição exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino; com intuito de assegurar o desenvolvimento das mesmas, zelando pelo bem-estar da pessoa assistida.

3. Requisitos para provimento:

Instrução - ensino médio completo, Curso de cuidador de alunos/pessoas com necessidades especiais de no mínimo 120 h.

Outros requisitos - conhecimentos básicos de processador de textos, planilhas eletrônicas e internet, bem como conhecimento do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, domínio do cuidado com crianças com deficiência.

4. Recrutamento:

Externo - no mercado de trabalho mediante concurso público.

5. Perspectiva de desenvolvimento funcional:



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 31003700310031093990834685000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

- ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -

GABINETE DO PREFEITO

Progressão - para o padrão de vencimento imediatamente superior no cargo que ocupa.

6. Atribuições típicas:

- todas as atividades desenvolvidas com crianças com deficiência.
- cuidado com a higiene das crianças com deficiência.
- acompanhar o processo de adaptação dos alunos com deficiência novos na escola e dos que estão nas séries iniciais de um segmento, sobretudo no início das aulas.
- analisar o grupo em diferentes contextos: como ele se organiza, os espaços que ocupa, as brincadeiras e os jogos que privilegia no dia a dia.
- observar os valores que circulam longe do olhar dos professores.
- manter clima de harmonia e tranquilidade entre os usuários, zelando pela integridade física e moral intervindo em situações de conflito, aplicando medidas educativas de acordo com as normas internas, para restaurar e manter a disciplina e um bom ambiente na unidade;
- preencher fichas cadastrais com registros da rotina do usuário;
- organizar e manter atualizado arquivo sobre os dados pessoais dos usuários assistidos;
- participar da elaboração e revisão de normas e rotinas, para aprimorar o trabalho realizado;
- realizar levantamentos de dados diversos para estudo e identificar problemas a serem analisados;
- executar outras atribuições afins.
- cuidar de bebês, crianças, jovens, adultos e idosos, a partir de objetivos estabelecidos por instituições especializadas ou responsáveis diretos, zelando pelo bem-estar, saúde, alimentação, higiene pessoal, educação, cultura, recreação e lazer da pessoa assistida.
- demonstrar preparo físico
- auxiliar na ida ao banheiro ou com higiene pessoal
- ajudar na hora das refeições
- influenciar e ajudar com brincadeiras inclusivas
- auxílio direto com Pessoa Com Deficiência
- apoio a alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- ensino e ajuda sobre Atividades de Vida Autônoma (AVA);
- ensino e ajuda com Atividades de Vida Prática (AVP);
- trabalho em grupos de alunos com necessidades especiais;

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Maratáizes/ES, _____ de novembro de 2025

ANTONIO
BITENCOURT
T:
11427353700
ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por ANTONIO
BITENCOURT 11427353700
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC
SCLTUF Multiplv v5,
OU=19266864000185, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A3, CN=ANTONIO
BITENCOURT 11427353700
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: sua localização de
assinatura seja
Data: 2025.11.19 17:39:45-0300
Foxit PDF Reader Versão: 11.0.1



Autenticar documento em <https://marataizes.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3100370031003109A990834605000. Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira
e-mail: semgovpmm@gmail.com - Tel: (28) 3532 6578

